



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 16, DE 2025

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para adicionar os órgãos do sistema socioeducativo no rol dos órgãos de segurança pública.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO) (1^a signatária), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Romário (PL/RJ), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25018.34391-18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para adicionar os órgãos do sistema socioeducativo no rol dos órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 144.

.....
VII – órgãos do sistema socioeducativo.

§ 5º-B. Aos órgãos do sistema socioeducativo, dirigidos por servidores de carreira, cabe a segurança das unidades socioeducativas.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, as polícias penais estaduais e distrital e os órgãos do sistema socioeducativo, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....” (NR)

Art. 2º O preenchimento do quadro de servidores dos órgãos do sistema socioeducativo será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e de transformação de cargos isolados, de cargos de carreira dos



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6900288076>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

atuais servidores do sistema socioeducativo e de cargos públicos equivalentes, desde que com nível de escolaridade e atribuições compatíveis.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais agentes socioeducativos são responsáveis pela segurança dos estabelecimentos em que são cumpridas as medidas socioeducativas em meio fechado, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Apesar de submetidos a condições perigosas em seu ofício diário, tais servidores não dispõem de proteção normativa suficiente pelo ordenamento jurídico atual, motivo pelo qual devem receber tratamento compatível com a condição de sua atividade.

Além disso, é inegável que lidam com adolescentes infratores dentro das unidades de internação, muitos deles reincidentes ou responsáveis pelo cometimento de atos infracionais graves. Nesse sentido, reconhecemos também a inafastável relação entre a atividade exercida por esses servidores nessas condições e a segurança pública.

Por esse motivo, consideramos necessária a inclusão dos órgãos do sistema socioeducativo como verdadeiros órgãos de segurança pública, como medida justa e razoável, para conferir proteção jurídica aos valorosos servidores que desempenham essa relevante função, que tem óbvia relação com a segurança pública, direito de todos e dever do Estado.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Diante do exposto, conclamamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art144